

Brasília, 13 de julho de 2026

Seleção

Sumário

Migalhas

Sexta-feira, 10 de julho de 2026 | ABPI

MIGALHAS nº 6.388 3

Sexta-feira, 10 de julho de 2026 | Marco regulatório | INPI

Pix como primeira marca de alto renome da Administração Pública 7

Sexta-feira, 10 de julho de 2026 | Propriedade Intelectual

Sorteio da obra "Desenho industrial : código da PI conforme Tribunais" 12

Economia & Negócios - Estadão

Sexta-feira, 10 de julho de 2026 | Direitos Autorais

Apple processa OpenAI por espionagem comercial; entenda os bastidores da briga... 13

O Globo

Sábado, 11 de julho de 2026 | Patentes

Punição ao Google na UE fortalece iniciativas de regular plataformas 15

Veja.com

Sexta-feira, 10 de julho de 2026 | Marco regulatório | INPI

Dona do Ozempic perde duas rodadas contra caneta emagrecedora brasileira 16

MIGALHAS nº 6.388

Sexta-Feira, 10 de julho de 2026 - Migalhas nº 6.388.

Fechamento às 07h19.

"Todo contrato destina-se a criar um direito pelo acordo entre duas vontades."

Rui Barbosa

Palavra que obriga

Nem todo contrato precisa de tinta. Cliente que recebeu mais de R\$ 555 mil em ação trabalhista foi condenado a pagar R\$ 111,1 mil ao advogado que o representou, embora o ajuste de honorários tenha sido apenas verbal. ()

Palavra que divide

Na Mega-Sena, a palavra também fez fortuna. TJ/SC reconheceu o direito de uma mulher à metade de uma cota milionária após concluir que mensagens, áudio e depoimentos comprovaram acordo verbal para dividir o prêmio com o ex-companheiro. ()

Palavra que vincula

A jurisprudência do STJ reforça a mesma lógica: contrato verbal vale, desde que se prove a melodia. Migalhas reuniu os principais precedentes da Corte sobre acordos sem assinatura, mas com efeitos bem assinados pela realidade. Saboreie estas valiosas migalhas. ()

Aposta alta

MP/DF acionou a Justiça contra Virgínia Fonseca e a Blaze por supostas práticas abusivas na divulgação de apostas online. O parquet pede condenação por danos morais coletivos de, no mínimo, R\$ 120 milhões. ()

Dinheiro das bets

Nas bets da vida pública, uma parte da banca vai para a PF. Senado aprovou MP que destina parte da arrecadação das apostas esportivas ao Fundo da Polícia Federal. O texto segue para sanção. ()

UMA Migalhas

Nem toda infração às regras de publicidade de apostas configura crime. Gabriela Carvalho e Camila Assis explicam os critérios da responsabilização penal. Entre o palpite ruim e o delito, há um caminho jurídico. ()

IPVA na balança

PEC aprovada na CCJ da Câmara muda o cálculo do IPVA: o peso do veículo passa a ser a base do imposto, com descontos para modelos menos poluentes e teto de 1% sobre o valor de venda. ()

Tributo reduzido

Justiça afastou aumento de 10% no IRPJ e na CSLL para empresa optante pelo lucro presumido. ()

Tese à espera

Ministro Gilmar Mendes suspendeu execução trabalhista sobre pejetização até o STF julgar o Tema 1.389. Segundo o ministro, mesmo com o trânsito em julgado (!), a futura tese poderá impactar a exigibilidade do título executivo. ()

Fim do prêmio

CCJ da Câmara deu o primeiro aval à PEC que extingue a aposentadoria compulsória de juízes e membros do MP como sanção disciplinar. ()

Tragédia no rope jump

Justiça revogou a prisão temporária de dois investigados pela morte de jovem durante salto de rope jump em Limeira/SP. Polícia Civil e MP/SP apontaram falta de provas para indiciá-los. ()

Família preservada

TRF-5 autorizou a remoção provisória de servidora para acompanhar o companheiro transferido de ofício e afastou a exigência de comprovar residência conjunta. ()

Estabilidade no luto

Parto de natimorto não afasta a estabilidade gestacional. Para TRT-13, a proteção constitucional também resguarda a recuperação física e psíquica da mãe após o parto. ()

Responsabilidade do locatário

Autorização para reformas e falta de vistoria inicial não afastam o dever do locatário de devolver o imóvel no estado em que o recebeu. ()

Multipropriedade

Justiça reconheceu o inadimplemento de resort em contrato de multipropriedade e condenou a empresa ao pagamento de multa em favor do comprador. ()

Sem comprovação científica

Plano de saúde não terá de custear neurofeedback e outras terapias sem comprovação científica robusta para tratamento de transtorno de ansiedade. ()

Moderação motivada

Juiz mandou o Facebook reativar o perfil de um pub no Instagram e indenizar por danos morais. Para o magistrado, plataformas devem justificar de forma específica a remoção de contas. ()

Semanário migalheiro

Confira as matérias mais lidas desta semana em Migalhas:

Morre advogado que, com câncer terminal, promoveu velório em vida. () Havan indenizará humorista Paulo Vieira por uso indevido de sua voz. () Condenada por xenofobia, Antonia Fontenelle terá conta bancária penhorada. () Aconselhada a "buscar Deus", mulher dispensada com depressão será indenizada. () TST autoriza penhora de até 50% da aposentadoria para pagar dívida trabalhista. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Constituição na Escola

A PEC que propõe o fim da escala 6x1 é explicada por Pedro Henrique Araujo Silva e Giovanna Spagnolli, com foco na jornada de trabalho e nos direitos sociais. ()

Direito Digit@l

A velocidade da IA supera a capacidade da sociedade de refletir? Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos defende que inovação e prudência precisam caminhar juntas para construir o futuro. ()

Migalhas de peso

- "O Brasil diante do Leviatã tecnológico", por Rodrigo Badaró, conselheiro do CNJ, e Ricardo

Freitas Silveira, advogado. ()

- "Seguir o dinheiro já não basta para fiscalizar a campanha movida a dados", por Ruy Fonsatti Junior (Fonsatti Advogados Associados). ()

- "Empresas crescem no papel, mas perdem o simples na prática", por Gustavo Borges de Melo (Menndel& Melo Advocacia). ()

- "De 'possível' a 'provável': A linha tênue do CPC 25 no Caso Marisa", por Sandro Miguel Júnior (Ernesto Borges Advogados). ()

- "As categorias tradicionais da responsabilidade civil brasileira são suficientes para disciplinar os danos causados pela inteligência artificial generativa?", por Luiza Vivacqua (Vivacqua Advogados). ()

- "Advocacia e inteligência artificial", por João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho (João Bosco Filho Advogados). ()

- "O voto societário como ferramenta de continuidade patrimonial", por Lucas Patini (Barcellos Tucunduva Advogados). ()

- "Bilhetagem e o marco legal dos transportes: Uma discussão urgente", por Viviane Alves de Moraes (IBDEPS). ()

- "Escala 5x2 e ponto eletrônico: Menos dias trabalhados não significam menos riscos trabalhistas", por Breno William de Abreu Rodrigues (Employer). ()

- "Negociação coletiva - nulidade de cláusula que reduzia folgas aos domingos para mulheres", por Orlando José de Almeida (Homero Costa Advogados). ()

- "Nota para advogados - As novas regras para processamento de recursos especiais", por Jéssica Kelly de Araújo Oliva (RMA | RONALDO MARTINS ADVOGADOS). ()

Deal

Mattos Filho assessorou a MacLean Power Systems na aquisição de 100% da participação societária da Indel Bauru, Indústria Eletrometalúrgica Ltda., fabricante de produtos de infraestrutura para distribuição de energia elétrica. ()

Novo espaço

Silva Matos Alves Ros inaugura nova sede em Brasília. ()

Falecimento

Faleceu, aos 89 anos, o advogado e juiz de Direito paulista aposentado Antônio Thales Gouvêa Russo. Homem erudito, culto e de fino trato, Thales Russo era profundo conhecedor da filosofia e das lides forenses, nas quais sempre se conduziu com respeito, serenidade e elegância. Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito, em Belo Horizonte, na Turma de 1960, teve também destacada atuação no ensino jurídico. Foi professor da Faculdade de Direito de Franca por mais de quatro décadas, instituição que lhe conferiu o título de professor emérito. ()

Baú migalheiro

Há 94 anos, em 10 de julho de 1932, lideranças do sul de Mato Grosso aderiram à Revolução Constitucionalista e romperam com o Governo Provisório de Getúlio Vargas, proclamando o Estado de Maracaju. A iniciativa buscava apoiar o movimento paulista e reivindicar maior autonomia política para a região. Embora tenha existido por poucos meses e não tenha sido reconhecido pelo governo federal, o episódio tornou-se um dos acontecimentos mais singulares da Revolução Constitucionalista de 1932. (Compartilhe)

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Sorteio

Participe do sorteio da obra "Desenho industrial: código da **propriedade industrial** conforme os Tribunais - Volume II" (Editora Lumen Juris Direito, 402p.), escrita por Pedro Marcos Nunes Barbosa (Denis Borges Barbosa Advogados). A publicação aborda a proteção jurídica do desenho industrial a partir da interpretação dos tribunais sobre a LPI. ()

Migalhíssimas

Dia 16/8, Dannemann Siemsen realiza evento por ocasião do "Encontro Global de Inovação e **Propriedade Intelectual** - 46º Congresso da **ABPI**", no RJ. O programa "Anatomia do Poder" - apresentado pelo advogado e professor Ives Gandra da Silva Martins (Advocacia Gandra Martins) e veiculado pela Rede Vida aos domingos, às 21h - recebe nas suas próximas edições os juristas Roberto Delmanto, Nelson Câmara e Angela Vidal Gandra da Silva Martins (Secretária Municipal de Relações Internacionais de SP). Henrique Mourão Advocacia foi novamente destacado entre as principais bancas do

país pela "Chambers and Partners", em novo ciclo de pesquisa divulgado pela publicação britânica no mês de junho. O escritório foi destaque na área de Societário e Comercial em Minas Gerais e os sócios Henrique Mourão e Raul de Araújo Filho foram também ranqueados entre os principais profissionais da prática.

Durante a "1ª Conferência Nacional dos ODS", a FGV Brasília destacou a parceria com o Instituto Global ESG para a formação em sustentabilidade e o desenvolvimento de lideranças.

Energia renovável

FGV Direito Rio lançou estudo que analisou mais de 700 proposições legislativas sobre transição energética. A pesquisa mostra que o Congresso prioriza incentivos econômicos, mas ainda há lacunas na legislação. ()

Representatividade racial

AASP promove, nos dias 24 e 25/7, em São Paulo, o "II Congresso Nacional de Juristas Pretas", com debates sobre igualdade racial, democracia e representatividade. ()

Cursos de extensão

PUC-SP está com matrículas abertas para cursos de extensão com início em agosto. As inscrições realizadas até 31/7 garantem desconto. Entre as opções estão: "Gestão Condominial 4.0: Liderança, Técnica e Inteligência Emocional" (), "Direito Societário" (), "Arbitragem" (), "Contratos no Futebol" (), "Recuperação Judicial de Empresas e Falência" () e "Finanças para Escritórios de Advocacia" ().

Viva!

A ganhadora da obra "Coletânea de Direito Público" (Editora Paginae, 159p.), escrita por Kiyoshi Harada, é Luciana Nascimento, de Guarulhos/SP. ()

Bom fim de semana!

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum mi-

galheiro cadastrado:

MG/Fronteira

MT/Novo Mundo

PE/Brejo da Madre de Deus

SP/Chavantes

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Planter's Campaign Unraveled In a 'Slow-Rolling Disaster'"

The Washington Post - EUA

"Rage and grief in Iran"

Corriere della Sera - Itália

"Iran, i raid bloccano Hormuz"

Clarín - Argentina

"Tedeum: la Iglesia denunció cuevas de corrupción en la política"

El País - Espanha

"Vox rehabilita a un conocido revisionista del Holocausto"

Público - Portugal

"Sistema Volta recolheu 55,5 milhões de embalagens nos primeiros três meses"

Die Welt - Alemanha

"Deutschland gelingt ein strategischer Coup gegen Putin"

The Guardian - Inglaterra

"Police investigate donations from mother of Farage ally to Reform"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Governo restringirá publicidade de bets e exigirá alerta de dependência"

O Globo - Rio de Janeiro

"Vorcara encomendou a publicitário dossiê contra CEO do Itaú, revela investigação"

O Estado de Minas - Minas Gerais

"É muito difícil que eu não vá para o 2º turno"

Correio Braziliense - Brasília

"PF apura espionagem de banco e jornalistas a mando de Vorcara"

Zero Hora - Porto Alegre

"Obra no Dilúvio segue sem prazo para acabar"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Brasil adia retirada do subsídio da gasolina"

Pix como primeira marca de alto renome da Administração Pública



O reconhecimento do alto renome da marca Pix coloca em evidência uma interessante intersecção entre a **propriedade intelectual** e as contratações públicas.

O Pix como primeira marca de alto renome da Administração Pública federal: Apontamentos de **propriedade intelectual** e contratação pública Fernanda Tissot e Rodrigo Goulart de Freitas Pombo O reconhecimento do alto renome da marca Pix coloca em evidência uma interessante intersecção entre a **propriedade intelectual** e as contratações públicas.

sexta-feira, 10 de julho de 2026

Atualizado às 15:28

1. Introdução

O reconhecimento da marca "Pix powered by Banco Central" como marca de alto renome pelo **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial** representa um marco importante. Trata-se da primeira marca titularizada por órgão da Administração Pública federal a obter essa distinção, reservada às marcas que alcançam elevado grau de conhecimento e reputação perante a sociedade brasileira.

O reconhecimento ocorreu em momento particularmente simbólico. No plano internacional, o Pix virou Tema de disputa geopolítica. Um relatório do USTR (United States Trade Representative)

apontou o sistema brasileiro como potencial fator de prejuízo a empresas norte-americanas de pagamentos eletrônicos. No plano interno, o Pix consolidou-se como uma das políticas públicas de maior visibilidade e passou a ocupar espaço recorrente no debate político.

O procedimento administrativo instaurado perante o **INPI** revela um interessante ponto de encontro entre o Direito da **Propriedade Intelectual** e o Direito Administrativo. Ao lado das questões inerentes ao reconhecimento do alto renome e o regime pertinente, surgem discussões sobre a Administração Pública na condição de interessada em procedimento do **INPI**, tendo em vista inclusive a sua submissão ao dever de licitar.

2. O procedimento de reconhecimento do alto renome da marca Pix junto ao **INPI**

Inicialmente, importa destacar que a marca de alto renome constitui uma exceção ao princípio da especialidade, segundo o qual a proteção conferida à marca, em regra, limita-se aos produtos ou serviços relacionados à atividade exercida por seu titular, com o objetivo de distingui-los de outros idênticos, semelhantes ou afins oferecidos por terceiros.

Significa, portanto, que diferentemente das marcas "comuns", cuja proteção fica restrita ao seu respectivo segmento de atuação, a marca de alto renome, em razão do elevado grau de reconhecimento perante o público em geral, passa a gozar de proteção especial em todos os ramos de atividade. Dita proteção ampliada encontra fundamento no art. 125 da lei 9.279/1996, segundo o qual a marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial em todos os segmentos de mercado.

Importa destacar, contudo, que o reconhecimento do alto renome não ocorre de forma automática. Ao contrário, depende de análise específica pelo **INPI**, mediante a apresentação de elementos capazes de comprovar o amplo reconhecimento da marca pelo público.

Atualmente, a portaria **INPI**/PR 25/25 estabelece parâmetros objetivos e traz critérios para a realização das pesquisas destinadas à comprovação do alto renome. Tem-se, por exemplo, a exigência de amostra mínima de 2.000 entrevistados representativos das cinco regiões do país; nível de confiança

de 95%; utilização de pesquisa realizada há, no máximo, dois anos; entre outros critérios que vieram trazer maior segurança jurídica aos postulantes.

Segundo tais critérios, resultados com percentuais inferiores a 61% são considerados insuficientes; percentuais entre 61% e 71% situam-se em "zona cinzenta", exigindo a apresentação de provas complementares do reconhecimento da marca; e percentuais superiores a 71% são considerados, em princípio, suficientes para demonstrar o reconhecimento pelo público.

Passada a breve explanação sobre os conceitos e regras atuais do reconhecimento do alto renome, destaca-se que a marca "Pix powered by Banco Central" foi requerida em 13/02/20, um dia após o lançamento público do sistema de pagamentos instantâneos, e teve seu registro concedido pelo **INPI** em janeiro de 2021.

Em março de 2025, o Banco Central requereu ao **INPI** o reconhecimento de seu alto renome, apresentando alguns elementos de prova, dentre eles pesquisa de mercado demonstrando o reconhecimento da marca por grande parte da população brasileira.

No curso da instrução, em 28/7/25, o **INPI** formulou exigência para complementação da prova produzida. Especificamente, determinou, no prazo de 60 dias, a apresentação de nova pesquisa de mercado, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela portaria vigente à época (portaria **INPI**/PR 08/22), exigindo a apresentação de dados claros e que demonstrassem, de maneira inequívoca, a associação da marca aos produtos assinalados pelo registro.

Diante da exigência, e dentro do prazo legal de 60 dias, o Banco Central peticionou requerendo a dilação do prazo. A principal justificativa invocada foi a necessidade de promover contratação (por licitação) destinada à realização da pesquisa de mercado nos moldes da portaria.

Contudo, o prazo concedido pelo **INPI** transcorreu sem que a pesquisa fosse apresentada. Posteriormente, em 14/4/26, cerca de nove meses depois da formulação da exigência pelo **INPI**, o Banco Central compareceu para apresentar a pesquisa realizada.

Embora a manifestação tenha sido apresentada após o término do prazo fixado, o **INPI** admitiu a juntada da documentação, consignando que o recebimento da petição atendia ao princípio da economia processual, uma vez que a pesquisa já havia sido produzida e sua desconsideração implicaria a necessidade de instauração de novo procedimento para obtenção do mesmo resultado.

Ainda que não aplicável a nova regra, a pesquisa apresentada pelo Banco Central atingiu 81,24% de reconhecimento pela população (88,5% de conhecimento e 91,8% de correta associação estimulada) demonstrando inegavelmente que a marca merece a proteção especial conferida pela legislação.

Ao final, houve o reconhecimento do alto renome da marca "Pix powered by Banco Central" e a decisão foi publicada pelo **INPI** uma semana após a notícia já ter sido veiculada em notícias nas plataformas do Governo Federal.

3. O procedimento de reconhecimento de alto renome e as repercussões do regime de contratações públicas

Já o ponto de vista do Direito administrativo, o caso suscita questões interessantes.

3.1 A administração na condição de interessada em processo administrativo e o dever de licitar

A primeira consiste em verificar se a sujeição do Banco Central ao dever de licitar seria suficiente para justificar tratamento diferenciado no tocante à observância do prazo para apresentação da pesquisa.

No ordenamento jurídico brasileiro, não existe uma autorização normativa genérica para que a Administração Pública receba tratamento mais benéfico por estar submetida ao dever de licitar.

Em regra, todos os interessados em processos administrativos devem observar os mesmos requisitos e sujeitar-se aos mesmos prazos, salvo quando o próprio ordenamento estabelecer solução diversa. Assim, eventual tratamento procedimental diferenciado deve decorrer de fundamento normativo espe-

cífico, e não da simples condição de órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

Portanto, sem que exista previsão normativa específica, a circunstância de a Administração Pública estar sujeita ao dever de licitar não implica a flexibilização de exigências ou obtenção de vantagens procedimentais não extensíveis à generalidade dos demais interessados.

3.2. A alegação de que o dever de licitar inviabilizaria o cumprimento do prazo

Isso não significa, evidentemente, que prazos procedimentais sejam sempre inflexíveis. O ordenamento contempla diversas hipóteses em que se admite a dilação de prazos ou a prorrogação do tempo concedido para a prática de determinado ato. Em alguns casos, a dilação é condicionada à apresentação de justificativa a ser apreciada pela autoridade competente. A extensão dessa possibilidade e o grau de discricionariedade conferido ao decisor variam de acordo com a disciplina aplicável a cada situação.

A segunda questão que se coloca, então, consiste em saber se a necessidade de licitar - mais precisamente, de contratar segundo a disciplina da legislação sobre contratações administrativas - configura justificativa suficiente para fundamentar a dilação de prazo requerida pelo Banco Central.

Em tese, é possível questionar a afirmação de que a contratação da pesquisa dependeria necessariamente da realização de licitação. A lei 14.133/21 contempla hipóteses de contratação direta que, ao menos em tese, podem ser cogitadas.

Entre elas, destaca-se a dispensa prevista no art. 75, II, da lei 14.133/21. Considerando que pesquisas de mercado para efeito de reconhecimento de alto renome costumam custar entre R\$ 40 mil e R\$ 50 mil, seria possível cogitar, em tese, da incidência dessa hipótese, atualmente aplicável às contratações de serviços de até R\$ 65 mil, sem prejuízo da verificação dos demais pressupostos legais.

Também não se pode afastar, em abstrato, a possibilidade de contratação por inexigibilidade, caso estivessem presentes os respectivos pressupostos legais (lei 14.133/21, art. 74).

Evidentemente, a efetiva incidência de qualquer dessas hipóteses dependeria das circunstâncias concretas da contratação, não sendo possível afirmá-la em tese. Além disso, muito embora os moldes da

pesquisa já estivessem definidos na portaria **INPI**/PR 08/22, não há dúvidas de que o prazo de 60 dias concedido é no mínimo desafiador, considerando a necessidade de contratar (ainda que diretamente), realizar os serviços e gerar o produto necessário.

3.3. Os limites da atuação do **INPI** na apreciação da justificativa apresentada

As ponderações acima conduzem a uma outra indagação: caberia ao **INPI** examinar se o Banco Central poderia ter recorrido a alguma hipótese de contratação direta, afastando a alegação de necessidade de licitação?

Em princípio, a definição da forma de contratação (licitação ou contratação direta) pressupõe a apreciação de pressupostos que se inserem na esfera de competência do próprio órgão contratante. Por essa razão, não parece competir ao **INPI** substituir-se ao Banco Central para apontar incidentalmente a forma adequada de realização da contratação.

De todo modo, isso não significa que a justificativa apresentada esteja imune a qualquer avaliação. Embora não caiba ao **INPI** definir a forma de contratação adequada, seria legítimo examinar a consistência da fundamentação invocada para obtenção da dilação do prazo, sobretudo quando existirem elementos objetivos que coloquem em dúvida a inevitabilidade da solução apresentada.

3.4. O fundamento da "economia processual" adotado pelo **INPI**

A decisão final do **INPI** não ingressou explicitamente na alegação relacionada à licitação. A pesquisa apresentada após o término do prazo foi admitida em atenção ao princípio da economia processual, tendo em vista que desconsideração da documentação apenas importaria a realização de novo pedido para alcançar resultado substancialmente idêntico.

A consequência é que a mesma solução deve ser aplicada aos demais interessados que venham a se encontrar em situação equivalente, por força do princípio da isonomia. Afinal, a economia processual não é um benefício reservado à Administração Pública, de modo que não há razão para restringir sua aplicação aos casos em que o interessado seja um órgão ou entidade administrativa.

Sob essa perspectiva, a solução do caso Pix ultrapassa a discussão acerca das contratações públicas.

O ponto relevante do precedente poderá residir justamente na definição dos limites em que o **INPI** admite a flexibilização de prazos, em atenção à economia processual.

4. Observações finais

O reconhecimento da marca "Pix powered by Banco Central" como marca de alto renome, em si, não causa surpresa. Diante da ampla penetração do sistema de pagamentos instantâneos na sociedade brasileira, de seu uso massivo pela população e dos expressivos índices de conhecimento e associação demonstrados, era razoável imaginar que a marca preencheria os requisitos materiais exigidos para a obtenção da proteção especial prevista no art. 125 da lei 9.279/1996.

O ponto central da análise, portanto, não reside propriamente na conclusão de que a marca Pix alcançou alto renome, mas no percurso administrativo que conduziu a esse reconhecimento. Em especial, buscou-se examinar os prazos fixados pelo **INPI**, as justificativas apresentadas pelo Banco Central para a não apresentação tempestiva da pesquisa complementar e os fundamentos utilizados pela Autarquia para admitir documentação apresentada após o escoamento do prazo legal.

Essa discussão assume especial relevância porque o caso envolve um órgão da Administração Pública federal, sujeito a regras próprias de contratação e ao dever de licitar. Embora tal circunstância possa, em determinados contextos, tornar mais complexa e demorada a obtenção de documentos, estudos ou pesquisas técnicas, ela não deve, por si só, implicar tratamento procedimental mais benéfico perante o **INPI**, sobretudo quando inexistente previsão normativa específica autorizando a flexibilização de prazos em favor da Administração Pública.

Além disso, a repercussão do caso não se limita ao Banco Central. Empresas estatais como Petrobras, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal também estão sujeitos a regimes próprios de contratação pública (lei 13.303/2016 e respectivos regulamentos internos), com deveres de planejamento, motivação, seleção objetiva e observância de procedimentos formais, ainda que parcialmente distintos daquele previsto na lei 14.133/21. Ou seja, atuam sob condicionamentos jurídico-administrativos semelhantes, especialmente no que se refere à impossibilidade de contratar livremente como um particular.

Nesse contexto, caso a justificativa baseada na necessidade de licitação ou de contratação administrativa seja acolhida pelo **INPI** como fundamento suficiente para relativizar prazos procedimentais, pode-se criar um precedente sensível. A depender

da forma como a decisão venha a ser interpretada, órgãos e entidades públicas poderiam passar a invocar seu regime jurídico de contratação como argumento recorrente para justificar a apresentação tardia de documentos, ainda que outros interessados privados permaneçam rigidamente submetidos aos prazos ordinários dos procedimentos administrativos.

Por outro lado, se o fundamento determinante for efetivamente a economia processual, e não a condição pública do requerente, a consequência lógica é que a mesma solução deverá ser aplicada, em igualdade de condições, a qualquer interessado que se encontre em situação equivalente. Afinal, a economia processual não constitui prerrogativa da Administração Pública, mas princípio geral de racionalidade procedimental, cuja aplicação deve observar os limites da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia.

Assim, o caso Pix revela uma importante conexão entre **propriedade intelectual**, processo administrativo e contratações públicas. Mais do que o resultado em si, o precedente relevante está nos limites que essa decisão poderá estabelecer para a flexibilização de prazos em procedimentos administrativos de **propriedade industrial**, especialmente quando o requerente for integrante da Administração Pública.

Fernanda Tissot Sócia da Ritter Advogados. Mestre em Tecnologia e Sociedade pela UTFPR.

Rodrigo Goulart de Freitas Pombo Sócio da Justen, Pereira, Oliveira e Talamini. Mestre em Direito do Estado pela USP.

Justen, Pereira, Oliveira & Talamini - Advogados Associados

Sorteio da obra "Desenho industrial : código da PI conforme Tribunais"



Promoção Sorteio da obra "Desenho industrial : código da **propriedade industrial** conforme os Tribunais" A publicação aborda a proteção jurídica do desenho industrial a partir da interpretação dos tribunais sobre a LPI. Da Redação

sexta-feira, 10 de julho de 2026

Atualizado em 25 de junho de 2026 11:16

A obra "Desenho industrial : código da **propriedade industrial** conforme os Tribunais - Volume II" (Editora Lumen Juris Direito, 402p.), escrita por Pedro Marcos Nunes Barbosa (Denis Borges

Barbosa Advogados), examina os arts. 94 a 121 da LPI, reunindo a orientação dos tribunais sobre desenho industrial e sua proteção jurídica no Brasil.

O autor combinar análise doutrinária, interpretação legislativa e exame da jurisprudência relativa ao desenho industrial para demonstrar como os tribunais brasileiros vêm interpretando e aplicando esses dispositivos em casos concretos.

Pedro Marcos Nunes Barbosa (Denis Borges Barbosa Advogados) disponibilizou um exemplar para sorteio entre os leitores do Migalhas.

Sorteio da obra "Desenho industrial : código da **propriedade industrial** conforme os Tribunais".(Imagem: Arte Migalhas)

Sobre o autor:

Pedro Marcos Nunes Barbosa: advogado, professor e pesquisador na área de **Propriedade Intelectual**. Autor de diversas obras jurídicas, dedica-se ao estudo do direito da **propriedade industrial**, com atuação acadêmica e profissional voltada à inovação, patentes, marcas e desenho industrial.

Apple processa OpenAI por espionagem comercial; entenda os bastidores da briga judicial



Duas das maiores empresas de tecnologia do mundo fecharam um acordo em 2024 para oferecer serviços de IA em dispositivos da Apple, mas a parceria azedou

Abrir o resumo

Nesta sexta-feira, 10, a Apple entrou na Justiça com uma ação contra a OpenAI, acusando-a de roubar segredos sobre produtos ainda em desenvolvimento, dando início a um confronto legal entre duas das maiores empresas de tecnologia do mundo.

PUBLICIDADE Em um processo judicial apresentado no Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Norte da Califórnia, a gigante da tecnologia de consumo afirmou que a OpenAI, líder em inteligência artificial (IA) e com uma nova divisão de hardware, solicitou a candidatos a emprego da Apple que compartilhassem detalhes sobre projetos secretos e levassem componentes e protótipos de dispositivos para suas entrevistas.

A Apple também acusou um empregado da OpenAI de baixar documentos internos de um laptop pertencente à fabricante do iPhone.

Segundo o processo, a OpenAI usou as informações confidenciais para abordar os parceiros de fabricação da Apple, inclusive pedindo a um deles que demonstrasse a técnica da Apple para acabamento de metal em seus dispositivos.

Em fevereiro, a Apple enviou uma carta à OpenAI expressando preocupação com a possibilidade de informações confidenciais estarem "chegando indevidamente aos negócios da OpenAI", segundo o

processo. A Apple afirmou que a OpenAI não respondeu.

"O incipiente negócio de hardware da OpenAI agora repousa sobre alicerces extremamente frágeis, corroído até a medula por sua dependência ilegal de segredos comerciais apropriados indevidamente", escreveu a Apple em seu processo.

A OpenAI não respondeu imediatamente ao pedido de comentário.

(O jornal The New York Times processou a OpenAI e a Microsoft, alegando violação de **direitos autorais** de conteúdo jornalístico relacionado a sistemas de IA. As duas empresas negaram as acusações.)

Parceria entre as gigantes da tecnologia vinha de desgaste

O processo da Apple contra a OpenAI agrava o desgaste da parceria entre as gigantes da tecnologia. A Apple tem se mantido em grande parte à margem da inteligência artificial, mesmo enquanto outras empresas do setor investem centenas de bilhões de dólares na construção de modelos de IA e centros de dados, e enquanto startups exploram os limites da tecnologia.

Para recuperar o atraso, a Apple fechou um acordo com a OpenAI em 2024 para usar a tecnologia da startup de IA na reformulação de seus produtos, incluindo a assistente digital Siri. Mas a OpenAI ficou decepcionada com a forma como a Apple integrou o ChatGPT e chegou a considerar entrar com uma ação judicial. Em janeiro, a Apple anunciou uma parceria com o Google para impulsionar a Siri e seus outros produtos de IA.

Para aumentar a tensão, a OpenAI, que protocolou confidencialmente um pedido de oferta pública inicial de ações, está criando uma nova família de produtos de hardware.

No ano passado, a OpenAI pagou US\$ 6,5 bilhões para comprar a IO, que na época era um estúdio de design com apenas um ano de existência, fundado por Jony Ive, ex-chefe de design da Apple. Desde

então, engenheiros e designers têm deixado a Apple para trabalhar na OpenAI.

No processo, Apple põe na mira um de seus ex-executivos

PUBLICIDADE Em sua ação judicial desta sexta-feira, a Apple acusou Tang Tan, diretor de hardware da OpenAI e ex-executivo da Apple, de instruir seus contratados da Apple sobre como burlar os processos de segurança da empresa para profissionais que deixam a empresa. Tan não respondeu imediatamente ao pedido de comentário.

A Apple acusou outro ex-empregado, Chang Liu, de usar o laptop de propriedade da Apple de uma ex-colega para acessar e baixar documentos técnicos

enquanto trabalhava na OpenAI. Segundo a Apple, Liu teria dito a uma empregada da Apple quais informações sobre produtos ainda não anunciados ela deveria estudar antes de entrevistas de emprego.

Segundo o processo, Liu também planejava acessar documentos internos por meio de um laptop da Apple que ele não devolveu ao deixar a empresa.

c.2026 The New York Times Company

Punição ao Google na UE fortalece iniciativas de regular plataformas



Não faz sentido a Casa Branca punir países que tentam impor disciplina a empresas digitais americanas

O Tribunal de Justiça da União Europeia (UE) confirmou, em julgamento final, uma multa de 4,1 bilhões de euros lavrada contra o Google por práticas contrárias à liberdade de concorrência. A decisão confirma o rigor do bloco europeu na difícil e necessária tarefa de regular as grandes plataformas digitais, ainda mais relevante com o advento da inteligência artificial. Com base em legislação adequada e na ação diligente da Justiça, a Europa tem se firmado como referência na defesa de padrões mínimos de concorrência nos mercados digitais.

A multa foi aplicada pela Comissão Europeia em 2018, a partir da constatação de que o Google usava seu sistema operacional para celulares Android, dominante no mercado, para favorecer seu sistema de buscas e o navegador Chrome. Para o usuário obter acesso à loja de aplicativos Play Store, era forçado a pré-instalar ambos. Por pressão do Google, os telefones já saíam de fábrica com os aplicativos. Era uma estratégia anticompetitiva clássica para domínio e expansão de poder de mercado. Os sete anos de discussão na Justiça da UE demonstram que a empresa teve amplo direito de defesa. Mesmo assim, perdeu.

A corte europeia já havia obrigado o Google a pagar multa de ? 2,42 bilhões em 2024 por práticas que privilegiavam o Google Shopping, seu marketplace, em detrimento dos concorrentes. Mas nem sempre a empresa perde. Há dois anos, a Justiça da UE anulou multa de ? 1,5 bilhão aplicada pela Comissão Europeia em virtude da acusação de abuso da plataforma de publicidade aberta a sites e blogs, o AdSense. O Google foi acusado de favorecer seus próprios anúncios, mas o Tribunal de Justiça da UE concluiu que a Comissão não foi capaz de demonstrar como se dava o prejuízo aos concorrentes. Tal caso mostra que os julgamentos têm transcorrido com lisura, sem espírito persecutório.

As reclamações à Comissão Europeia têm respaldo de outros casos em países do bloco. Ao mesmo tempo que o Google era punido de forma definitiva no Tribunal da UE pelos abusos relativos ao Android, o Tribunal de **Patentes** e Mercado de Estocolmo, na Suécia, condenou-o a indenizar a sueca PriceRunner em ? 1,7 bilhão pelos casos relativos ao Google Shopping. Na França, a Meta foi obrigada a negociar o pagamento de **direitos autorais** pelo uso de conteúdo jornalístico sem autorização em seus sistemas. É intensa a movimentação na Casa Branca de Donald Trump para retaliar comercialmente os países que têm imposto regulações contrárias aos interesses das plataformas digitais ou que as têm condenado na Justiça por violações a leis locais. Esse ponto ocupa posição de destaque no processo aberto contra o Brasil pelo Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos (USTR). São relevantes, em tal contexto, as leis e processos na UE. Demonstrem que o Brasil não está isolado ao tomar iniciativas para impor um mínimo de ordem ao meio digital - e que, sobretudo, não faz sentido puni-lo por isso.

}

Dona do Ozempic perde duas rodadas contra caneta emagrecedora brasileira



Análises e bastidores exclusivos sobre o mundo dos negócios e das finanças

Priorizar nos meus resultados Google

A ofensiva judicial da Novo Nordisk para tentar frear a caneta brasileira de semaglutida da EMS sofreu duas derrotas consecutivas no Rio de Janeiro. Em decisões na Justiça Federal e na Justiça Estadual, a farmacêutica dinamarquesa não conseguiu obter liminares contra o Ozivy, medicamento indicado para o tratamento de diabetes tipo 2 e lançado pela EMS em junho.

Na prática, as decisões mantêm a EMS autorizada a comercializar o produto e a usar a marca Ozivy, registrada no **INPI**. A disputa é acompanhada de perto pelo mercado farmacêutico porque envolve um dos segmentos mais valiosos da indústria global: o de medicamentos à base de semaglutida, princípio ativo que transformou Ozempic e Wegovy em fenômenos comerciais da Novo Nordisk.

Na Justiça Federal, a Novo pediu a suspensão do registro da marca Ozivy no **INPI** e a proibição do uso do nome pela EMS. A tese era de que a marca violaria direitos ligados a Ozempic e Wegovy e poderia gerar confusão entre consumidores. O argumento, porém, não convenceu a magistrada.

Ao negar a liminar, a Justiça Federal destacou que a marca Ozivy foi concedida pelo **INPI** em março e que o medicamento recebeu autorização da **Anvisa** antes do início da comercialização, em junho. A ação, segundo a decisão, só foi proposta depois do lançamento do produto, o que enfraqueceu a tese de urgência.

A decisão também pesou o fato de se tratar de medicamento sujeito a prescrição médica. Na visão da Justiça, médicos e farmacêuticos funcionam como intermediários na escolha do produto, reduzindo o risco de confusão direta pelo consumidor. A eventual semelhança entre elementos das marcas, por si só, também não foi considerada suficiente para caracterizar violação marcária nesta fase do processo.

"A decisão reconheceu a fabricação de urgência e prestou deferência aos atos administrativos do **INPI** e da **Anvisa**, que deferiram o registro da marca Ozivy", reforça o advogado Elias Nóbrega Neto, que atuou ao lado dos sócios Ricardo Loretto, Guilherme Coelho e Robson Lapoente Novaes, do Bermudes Advogados.

A segunda derrota veio na Justiça Estadual. Na terça-feira, 7 de julho, a Novo Nordisk tentou impedir a comercialização do Ozivy e obter o recolhimento das unidades já distribuídas ao mercado. A empresa alegava suposta concorrência desleal no lançamento do medicamento.

A juíza Priscila Fernandes Ponte, no entanto, entendeu que não estavam presentes os requisitos para uma medida tão restritiva. Para a magistrada, as alegações de concorrência desleal dependem de produção de provas e perícia técnica antes de qualquer bloqueio à venda.

O placar inicial não encerra a disputa, mas muda o tom do embate. Por ora, a EMS ganha tempo, preserva o lançamento e mantém sua entrada no mercado de semaglutida. Para a Novo Nordisk, que domina globalmente a categoria, o recado dos tribunais foi claro: barrar a concorrente brasileira exigirá mais do que a alegação de semelhança marcária ou desconforto competitivo.

Canetas emagrecedoras e o futuro da luta contra obesidade

Índice remissivo de assuntos

ABPI	1,2,3,4
Direitos Autorais	11,12,13
Marco regulatório INPI	5,6,7,8,9,14
Patentes	13
Propriedade Industrial	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10
Propriedade Intelectual	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10